



TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
RODOVIÁRIAS

TRANSPORTES
TERRESTRES E
INFRAESTRUTURAS
FERROVIÁRIAS



TRANSPORTES
MARÍTIMOS, FLUVIAIS
E PORTOS COMERCIAIS

REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES



ÍNDICE

Capítulo I – Princípios Gerais da Estrutura da AMT	5
Artigo 1.º	5
Objeto e âmbito	5
Artigo 2.º	5
Sede	5
Artigo 3.º	5
Âmbito territorial	5
Artigo 4.º	5
Órgãos de gestão e fiscalização	5
Artigo 5.º	5
Estrutura interna	5
Artigo 6.º	6
Regras gerais do funcionamento da AMT	6
Capítulo II – Unidades Orgânicas Estruturais	7
Artigo 7.º	7
Gabinete de Assessoria Técnica Multidisciplinar	7
Artigo 8.º	7
Gabinete de Assuntos Jurídicos	7
Artigo 9.º	7
Gabinete de Auditoria Interna	7
Artigo 10.º	8
Gabinete de Regulamentação Interna e Externa	8
Artigo 11.º	8
Direção de Regulação Económica	8
Artigo 12.º	9
Direção de Supervisão	9
Artigo 13.º	10
Direção de Promoção e Defesa da Concorrência	10
Artigo 14.º	11
Direção do Observatório do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes	11
Artigo 15.º	11
Direção de Fiscalização e Contencioso	11
Artigo 16.º	12
Direção de Sistemas e Segurança das Tecnologias da Informação e Comunicações	12
Artigo 17.º	13
Direção da Administração de Recursos e do Controlo de Gestão	13
Capítulo III – Disposições finais	15
Artigo 18.º	15
Revisão do Regulamento	15
Artigo 19.º	15
Casos omissos	15
Artigo 20.º	15
Entrada em vigor	15
ANEXO	17



1. CAPÍTULO

• PRINCÍPIOS GERAIS DA ESTRUTURA DA AMT

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à organização da estrutura interna da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, adiante designada por AMT.

Artigo 2.º

Sede

A AMT tem a sua sede no Palácio Coimbra, sito na Rua de Santa Apolónia, n.º 53, 1100-468, em Lisboa.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O âmbito de atuação da AMT abrange todo o território nacional.

Artigo 4.º

Órgãos de gestão e fiscalização

1. O Conselho de Administração, adiante designado por CA, é o órgão de direção máxima da AMT responsável pela definição da atuação e prossecução da missão da AMT.
2. O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e economia da gestão financeira e patrimonial da AMT, funcionando como órgão de consulta do CA.

Artigo 5.º

Estrutura interna

1. A organização interna dos serviços da AMT assenta num modelo de estrutura hierarquizada, sob a direção superior do CA.
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de constituição de grupos de trabalho, por determinação do Presidente ou do CA, sempre que tal se revele necessário, em função da prossecução das atribuições e competências da AMT e segundo os princípios da flexibilidade e da polivalência dos recursos humanos e materiais.
3. A estrutura interna da AMT é composta por Unidades Orgânicas Estruturais de 1.º Grau, onde se integram as Direções e os Gabinetes, e de 2.º Grau, onde se integram as Divisões, sendo a respetiva coordenação assegurada por um diretor e por um chefe de divisão, respetivamente.
4. As Unidades Orgânicas Estruturais de 1.º Grau garantem o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos da AMT e as determinações do CA.
5. As Unidades Orgânicas Estruturais de 2.º Grau asseguram a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantem o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos da AMT e as determinações do CA.

6. São Unidades Orgânicas Estruturais de 1.º Grau:
 - a) Gabinete de Assessoria Técnica Multidisciplinar;
 - b) Gabinete de Assuntos Jurídicos;
 - c) Gabinete de Auditoria Interna;
 - d) Gabinete de Regulamentação Interna e Externa;
 - e) Direção de Regulação Económica;
 - f) Direção de Supervisão;
 - g) Direção de Promoção e Defesa da Concorrência;
 - h) Direção do Observatório do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes;
 - i) Direção de Fiscalização e Contencioso;
 - j) Direção dos Sistemas e Segurança das Tecnologias da Informação e Comunicações;
 - k) Direção da Administração de Recursos e do Controlo de Gestão.
7. São Unidades Orgânicas Estruturais de 2.º Grau:
 - a) Divisão de Competitividade Intermodal;
 - b) Divisão do Ecosistema Ferroviário, Guiado e Infraestrutura;
 - c) Divisão do Ecosistema Rodoviário e Infraestrutura;
 - d) Divisão de Avaliação das Políticas Públicas e Monitorização Setorial;
 - e) Divisão de Auditoria Externa;
 - f) Divisão de Avaliação do Impacto Concorrencial;
 - g) Divisão de Estatística e Análise;
 - h) Divisão de Estudos e Prospetiva;
 - i) Divisão de Contencioso;
 - j) Divisão de Defesa dos Direitos dos Consumidores e dos Utentes.

Artigo 6.º

Regras gerais do funcionamento da AMT

1. O funcionamento da AMT está subordinado aos princípios de gestão consignados na lei, designadamente aos princípios da prossecução do interesse público, da eficiência, da eficácia, da qualidade, da transparência, do rigor e da responsabilização.
2. Todas as comunicações com os órgãos de soberania e a comunicação social são centralizadas no Presidente do CA.
3. As Unidades Orgânicas Estruturais de 1.º Grau designadas por Gabinetes funcionam na dependência direta do Presidente do CA.
4. A coordenação da atividade da AMT é assumida pelo CA.
5. Para efeitos de orientação vinculativa, formalização e uniformização de normas internas, o CA emite «Ordens de Serviço», numeradas sequencialmente e por ano.
6. A circulação de informação na AMT é feita através de «Comunicações de Serviço», numeradas sequencialmente e por ano.
7. O dever de reserva, a que se refere o artigo 18.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e o artigo 13.º dos Estatutos da AMT, abrange todos os colaboradores que integram a estrutura da AMT.

2. CAPÍTULO UNIDADES ORGÂNICAS ESTRUTURAIS

Artigo 7.º

Gabinete de Assessoria Técnica Multidisciplinar

1. O Gabinete de Assessoria Técnica Multidisciplinar (GATM) é a unidade orgânica que tem por atribuição apoiar o CA no desempenho das suas funções, incluindo as funções de apoio de secretariado aos seus membros.
2. Ao GATM compete:
 - a) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pelo Presidente ou por qualquer outro membro do CA;
 - b) Organizar, coordenar e executar todas as atividades inerentes à assessoria direta e ao secretariado do CA, assegurando as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais da AMT, bem como organizar e acompanhar as receções promovidas pela AMT;
 - c) Coordenar e assegurar a gestão dos conteúdos da página eletrónica da AMT;
 - d) Assegurar a seleção e divulgação interna das notícias referentes à AMT e ao ecossistema da mobilidade e dos transportes;
 - e) Gerir a informação associada à operacionalização dos serviços;
 - f) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo CA, de apoio geral ou especializado, nas áreas de atuação comuns ao ecossistema da mobilidade e dos transportes.

Artigo 8.º

Gabinete de Assuntos Jurídicos

1. O Gabinete de Assuntos Jurídicos (GAJ) é a unidade orgânica que tem por atribuição prestar apoio jurídico especializado ao CA, bem como às demais unidades orgânicas da AMT.
2. Ao GAJ compete:
 - a) Elaborar, sempre que solicitado, informações e pareceres no âmbito do direito europeu, internacional e nacional, bem como relativos a outras matérias que sejam sujeitas à sua apreciação;
 - b) Proceder à identificação e análise de questões legais, cujo esclarecimento se revele pertinente para o desenvolvimento das atribuições da AMT;
 - c) Proceder à identificação e recolha da legislação nacional, comunitária e internacional e de jurisprudência com interesse para as atividades prosseguidas pela AMT;
 - d) Organizar e instruir os processos disciplinares;
 - e) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo CA, de apoio jurídico geral ou especializado, nas áreas de atuação comuns ao ecossistema da mobilidade e dos transportes.

Artigo 9.º

Gabinete de Auditoria Interna

1. O Gabinete de Auditoria Interna (GAI) é a unidade orgânica de apoio ao CA que tem por atribuição acompanhar o desempenho da AMT e das unidades orgânicas, verificando do cumprimento das atribuições legais, assegurando a supervisão da gestão do risco e desenvolvendo a auditoria aos processos de governação da AMT, em conformidade com as leis e regulamentos, as normas éticas e os padrões de procedimento.
2. Ao GAI compete:
 - a) Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e executar as auditorias ordinárias nele definidas;

- b) Realizar as auditorias internas extraordinárias que o Presidente ou o CA determinem;
- c) Emitir, sempre que seja o caso, as recomendações adequadas para corrigir procedimentos incorretos, ineficazes ou ilegais;
- d) Elaborar o Manual de Auditoria Interna;
- e) Elaborar o Plano de Prevenção dos Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assegurando a sua permanente atualização e elaborando o respetivo Relatório Anual de execução;
- f) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Presidente ou pelo CA.

Artigo 10.º

Gabinete de Regulamentação Interna e Externa

1. O Gabinete de Regulamentação Interna e Externa (GRIE) é a unidade orgânica de apoio ao CA, que tem por atribuição acompanhar a elaboração dos documentos de natureza normativa.
2. Ao GRIE compete:
 - a) Garantir que a elaboração dos regulamentos internos e externos da AMT, códigos de conduta e manuais de boas práticas, bem como propostas legislativas a apresentar ao Governo ou à Assembleia da República está conforme às normas em vigor;
 - b) Acompanhar a elaboração de procedimentos destinados a fazer cumprir as leis nacionais e da União Europeia, as obrigações legais, regulamentares e contratuais, assumidas pelos concessionários e pelos prestadores de serviço público sujeitos à sua jurisdição;
 - c) Promover, sempre que aplicável, a participação dos regulados no processo de regulamentação da AMT, designadamente através da promoção de consultas públicas e audiências dos interessados, viabilizando contributos das diversas partes para o processo de preparação de propostas regulatórias e para a qualidade da análise técnica;
 - d) Executar outras atividades que lhe sejam cometidas pelo CA, de apoio geral ou especializado, nas áreas de atuação comuns ao ecossistema da mobilidade e dos transportes.

Artigo 11.º

Direção de Regulação Económica

1. A Direção de Regulação Económica (DRE) é a unidade orgânica que tem por atribuição a definição de regras, princípios, e condições contratuais, regulamentares, e legais que visem promover a proteção do interesse público da mobilidade inclusiva, eficiente e sustentável, suportada nos pilares estratégicos de supressão das falhas de mercado, sem gerar falhas de Estado, e promovendo o equilíbrio dinâmico e resiliente das racionalidades dos investidores, das pessoas (incluindo profissionais, utilizadores, consumidores e cidadãos em geral) e dos contribuintes.
2. À DRE compete:
 - a) Promover o aperfeiçoamento contínuo da metodologia REEQ (Regulação Económica de Elevada Qualidade), antecipando a dinâmica e a constante evolução do ecossistema da mobilidade e dos transportes e estimulando a investigação no âmbito dos mercados relevantes da mobilidade;
 - b) Emitir pareceres prévios vinculativos sobre peças de procedimentos de formação de contratos de concessão ou de prestação de serviços públicos nos setores regulados, ou sobre alterações promovidas aos contratos em vigor;
 - c) Promover, quanto aos setores regulados, a definição de regras gerais e princípios aplicáveis às obrigações de serviço público, com respeito da equidade, da transparência e da proporcionalidade das compensações financeiras, bem como relativas ao estabelecimento dos respetivos níveis de serviço;
 - d) Participar na definição das regras gerais e dos princípios aplicáveis à política tarifária dos transportes públicos e infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e portuárias, bem como na análise e aprovação dos respetivos regulamentos de tarifas cometidos à AMT, no âmbito do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 12.º;
 - e) Elaborar pronúncias, pareceres, instruções vinculativas, estudos e relatórios, no âmbito das competências da DRE, por iniciativa própria ou a pedido de outras entidades externas, ou de qualquer unidade orgânica da AMT;

- f) Assegurar a determinação das taxas de regulação a cobrar aos operadores dos setores regulados e preparar as respetivas propostas de instrumentos de fixação legalmente previstos;
 - g) Iniciar o procedimento de preparação e proposta de medidas legislativas e regulamentares, no âmbito das competências da DRE;
 - h) Assegurar o desenvolvimento das atribuições da AMT em matéria de aplicação da normalização técnica, na vertente económica dos setores regulados;
 - i) Exercer as funções de autoridade de normalização em matéria de infraestruturas rodoviárias;
 - j) Assegurar a articulação e cooperação da AMT, nomeadamente apoiando ou garantindo a participação em organismos e fora nacionais, da União Europeia e internacionais, relevantes no âmbito das competências da DRE;
 - k) Participar nos grupos de trabalho no âmbito das competências da DRE;
 - l) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA, sem prejuízo da articulação com outras áreas em função da matéria.
3. A competência prevista na alínea b) é exercida pela Direção de Supervisão em tudo o que respeita ao transporte público de passageiros, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º.
4. A DRE integra:
- a) A Divisão de Competitividade Intermodal, à qual compete o exercício das competências a que se refere o n.º 2, nas matérias relativas aos transportes marítimo e fluvial e às infraestruturas portuárias, bem como à articulação entre os vários modos de transporte numa perspetiva intermodal;
 - b) A Divisão do Ecosistema Ferroviário, Guiado e Infraestrutura, à qual compete o exercício das competências a que se refere o n.º 2, nas matérias relativas ao transporte ferroviário e guiado e às infraestruturas ferroviárias;
 - c) A Divisão do Ecosistema Rodoviário e Infraestrutura, à qual compete o exercício das competências a que se refere o n.º 2, nas matérias relativas ao transporte terrestre e às infraestruturas rodoviárias.

Artigo 12.º

Direção de Supervisão

1. A Direção de Supervisão (DS) é a unidade orgânica que tem por atribuição acompanhar e monitorizar as atividades e as entidades sujeitas à atuação da AMT, por forma a assegurar a conformidade com o quadro regulatório aplicável, e identificando as situações de eventual incumprimento com o quadro regulatório vigente.
2. À DS compete:
 - a) Monitorizar e avaliar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais dos concessionários e dos prestadores de serviço público sujeitos à atuação da AMT, podendo também propor a este respeito medidas de políticas públicas;
 - b) Monitorizar e acompanhar as compensações financeiras e os fatores de formação de preços, incluindo o acompanhamento das políticas públicas nacionais e europeias;
 - c) Elaborar pareceres prévios vinculativos sobre peças de procedimento de formação de contratos de concessão de prestação de serviços públicos nos setores regulados ou sobre alterações promovidas nos contratos em vigor, no que se refere ao transporte público de passageiros;
 - d) Promover a definição das regras gerais e dos princípios aplicáveis à política tarifária dos setores regulados no quadro legislativo, regulamentar e contratual em vigor, bem como analisar e aprovar regulamentos de tarifas cometidos à AMT;
 - e) Elaborar pronúncias, pareceres, instruções vinculativas, estudos e relatórios no âmbito das competências da DS, por iniciativa própria ou a pedido de outras entidades externas, bem como de qualquer unidade orgânica da AMT;
 - f) Iniciar o procedimento de preparação e proposta de medidas legislativas ou regulamentares, no âmbito das competências da DS;
 - g) Realizar auditorias junto das entidades sujeitas à jurisdição da AMT, procedendo às necessárias averiguações e às recomendações que se revelem necessárias, garantindo a verificação da sua implementação;

- h) Proceder a sindicâncias destinadas ao apuramento integrado acerca do funcionamento das empresas e entidades destinatárias da atividade da AMT;
 - i) Assegurar a articulação e cooperação da AMT, nomeadamente apoiando ou garantindo a participação em organismos e fora nacionais, da União Europeia e internacionais, relevantes no âmbito das competências da DS;
 - j) Participar nos grupos de trabalho no âmbito das competências da DS;
 - k) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA, sem prejuízo da articulação com outras áreas em função da matéria.
3. A DS integra:
- a) A Divisão de Avaliação das Políticas Públicas e Monitorização Setorial, à qual compete o exercício das competências previstas nas alíneas de a) a f), e de i) a k) a que se refere o número anterior;
 - b) A Divisão de Auditoria Externa, à qual compete o exercício das competências previstas nas alíneas g) a k) a que se refere o número anterior.

Artigo 13.º

Direção de Promoção e Defesa da Concorrência

1. A Direção de Promoção e Defesa da Concorrência (DPDC) é a unidade orgânica que tem por atribuição acompanhar e apreciar as matérias relacionadas com a política de promoção e defesa da concorrência no ecossistema da mobilidade e dos transportes, garantindo a existência de condições de concorrência que salvaguardem os interesses dos seus utilizadores e clientes.
2. À DPDC compete:
 - a) Assegurar a articulação e a cooperação da AMT com a Autoridade da Concorrência e as entidades relevantes da União Europeia relacionadas com a promoção e a defesa da concorrência, designadamente com a Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, nos termos da legislação aplicável e das recomendações e boas práticas existentes;
 - b) Assessorar o CA, bem como as demais unidades orgânicas da AMT, nas questões estratégicas e administrativas relacionadas com a promoção e a defesa da concorrência;
 - c) Monitorizar e acompanhar o impacto concorrencial das pronúncias, medidas e decisões adotadas pela AMT;
 - d) Definir e executar, em articulação com as demais unidades orgânicas relevantes, a política de informação, formação e divulgação da cultura da concorrência e identificar as consequências para os operadores de mercado das perspectivas de evolução do Direito e da política da concorrência em Portugal e na União Europeia, formulando e propondo as medidas a adotar;
 - e) Analisar o comportamento concorrencial de empresas e operadores de mercado do ecossistema da mobilidade e dos transportes e, sempre que necessário, sugerir os meios de reação mais adequados, na perspectiva da política e da promoção e defesa da concorrência;
 - f) Elaborar pronúncias, pareceres, instruções vinculativas, estudos e relatórios no âmbito da política e da promoção e defesa da concorrência, por iniciativa própria ou a pedido de outras entidades externas, nomeadamente a Autoridade da Concorrência, bem como de qualquer unidade orgânica da AMT;
 - g) Assegurar a articulação e cooperação da AMT, nomeadamente apoiando ou garantindo a participação em organismos e fora nacionais, da União Europeia e internacionais, relevantes no âmbito das competências da DPDC;
 - h) Participar nos grupos de trabalho no âmbito das competências da DPDC;
 - i) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA, sem prejuízo da articulação com outras áreas em função da matéria.
3. A DPDC integra a Divisão de Avaliação do Impacto Concorrencial, à qual compete o exercício das competências a que se refere o número anterior, no âmbito da avaliação do impacto concorrencial.

Artigo 14.º

Direção do Observatório do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes

1. A Direção do Observatório do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes (DOEMT) é a unidade orgânica que tem por atribuição a gestão e o desenvolvimento do Observatório da Mobilidade, Preços e Estratégias Empresariais, garantindo o conhecimento do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes que sustente a sua observação e avaliação permanentes e rigorosas, tendo em vista o exercício das funções da AMT.
2. À DOEMT compete:
 - a) Assegurar a operacionalização do Observatório através da definição e revisão da matriz de indicadores e sistema de alertas e da definição de procedimentos de recolha de informação com as respetivas fontes;
 - b) Assegurar a recolha, o tratamento, análise e divulgação da informação sobre os mercados e serviços da mobilidade, garantindo, em simultâneo, a inexistência de duplicação de pedidos de informação estatística pela AMT;
 - c) Assegurar a definição e a caracterização dos mercados relevantes do ecossistema da mobilidade e dos transportes;
 - d) Assegurar o acompanhamento estatístico dos mercados e serviços da mobilidade, nomeadamente através da análise da sua evolução e da elaboração periódica dos respetivos relatórios estatísticos;
 - e) Desenvolver os estudos sistemáticos, recorrendo à informação estatística produzida pela AMT e ao conhecimento disponível nacional e internacional, e acompanhar todos os estudos realizados pelas restantes unidades orgânicas;
 - f) Aprofundar o conhecimento dos mercados da mobilidade e dos transportes de forma a proporcionar uma mais eficiente conceção das políticas da mobilidade e de transportes;
 - g) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA, sem prejuízo da articulação com outras áreas em função da matéria.
3. A DOEMT integra:
 - a) A Divisão de Estatística e Análise, à qual compete o exercício das competências previstas nas alíneas de a) a d) e g) a que se refere o número anterior;
 - b) A Divisão de Estudos e Prospetiva, à qual compete exercício das competências previstas nas alíneas de e) a g) a que se refere o número anterior.

Artigo 15.º

Direção de Fiscalização e Contencioso

1. A Direção de Fiscalização e Contencioso (DFC) é a unidade orgânica que tem por atribuição fiscalizar o cumprimento do enquadramento normativo vigente no ecossistema da mobilidade e dos transportes, sancionar as entidades reguladas, assegurar a defesa dos interesses da AMT em juízo, e promover a resolução e mediação de conflitos.
2. À DFC compete:
 - a) Fiscalizar as entidades reguladas, no que respeita ao cumprimento das leis, regulamentos ou deliberações da AMT aplicáveis à sua atividade, e proceder, nesse quadro, a inspeções e inquéritos, tendentes a recolher e analisar indícios de infração;
 - b) Elaborar pareceres, instruções vinculativas e relatórios, no âmbito dos processos da competência da DFC;
 - c) Acompanhar e instruir processos administrativos sempre que esteja em causa a resolução administrativa de conflitos entre as entidades sujeitas à regulação da AMT, nos termos da lei;
 - d) Instaurar e instruir processos de contraordenação e aplicar coimas e sanções administrativas, nos termos previstos em lei, regulamento ou contrato, punindo as infrações praticadas pelas entidades reguladas às normas vigentes ou a deliberações da AMT;
 - e) Garantir o exercício do patrocínio judiciário nos processos de matéria de regulação em que a AMT intervenha e, bem assim, assegurar a sua representação em juízo ou perante outras instituições e entidades públicas no âmbito destes processos;

- f) Recolher e tratar as diversas reclamações apresentadas pelos utentes do setor da mobilidade e dos transportes, assegurando o seu esclarecimento no que respeita aos seus direitos, interesses e meios de reação, intervindo, quando necessário, e promovendo a resolução de conflitos entre os utentes e as entidades reguladas;
 - g) Elaborar, semestralmente, informação estatística completa sobre as reclamações dos consumidores e utentes, indicando os operadores mais reclamados e os resultados decorrentes da atuação da AMT;
 - h) Cooperar com a Direção-Geral do Consumidor, bem como com as associações de consumidores, na divulgação dos direitos e interesses dos consumidores no âmbito dos setores da mobilidade e dos transportes;
 - i) Assegurar e controlar a conformidade da política de privacidade da AMT com os requisitos legais, bem como a definição de regras claras para o tratamento de dados pessoais;
 - j) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA, sem prejuízo da articulação com outras áreas em função da matéria.
3. A DFC integra:
- a) A Divisão de Contencioso, à qual compete o exercício das competências previstas nas alíneas d) a e) a que se refere o número anterior.
 - b) A Divisão de Defesa dos Direitos dos Consumidores e Utes, à qual compete o exercício das competências previstas nas alíneas f) a i) a que se refere o número anterior.

Artigo 16.º

Direção de Sistemas e Segurança das Tecnologias da Informação e Comunicações

1. A Direção de Sistemas e Segurança das Tecnologias da Informação e Comunicações (DSSTIC) tem por atribuição a coordenação da manutenção técnica de suporte e operação e a gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação (SI/TIC), o que inclui a administração dos sistemas operacionais, das bases de dados, das redes informáticas e comunicações e a segurança da infraestrutura, bem como, no âmbito da análise e desenvolvimento dos sistemas, a gestão de projetos.
2. À DSSTIC compete:
 - a) A gestão da arquitetura tecnológica e respetivo portfólio aplicacional de suporte à operação da AMT;
 - b) Definir a política relativa à segurança da informação e comunicação da organização e divulgar os procedimentos com as políticas, normas e procedimentos para acesso aos sistemas, promovendo e realizando ações de formação, divulgação e sensibilização;
 - c) Garantir a gestão do catálogo de serviços tecnológicos, os respetivos níveis de serviço contratados, a capacidade operacional e a disponibilidade dos meios SI/TIC;
 - d) Elaborar a documentação técnica sobre o desenvolvimento, a gestão, a manutenção e a utilização dos sistemas e, bem assim, relativa à respetiva segurança;
 - e) Exercer as responsabilidades relativas à infraestrutura tecnológica (ativos de informação de hardware e software) em uso na AMT, nomeadamente homologar suportes e aplicações, autorizar e validar tecnicamente as aquisições, instalar, atualizar ou remover componentes, fazer a manutenção e assegurar os controlos, adquirir ou contratar serviços de informática e realizar auditorias periódicas;
 - f) Assegurar a gestão e a operação do serviço de Cloud/Centro Virtual de Processamento de Dados e garantir o cumprimento dos níveis de serviço e a rápida resposta a incidentes e anomalias;
 - g) Administrar as bases de dados da AMT, coordenando a conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção numa ótica de otimização do seu desempenho e caucionando a segurança, coerência e a integridade dos dados da organização ou dos serviços, bem como apoiar tecnicamente os utilizadores;
 - h) Gerir os sistemas de informação, coordenando a sua conceção, desenvolvimento, implementação e manutenção, procurando otimizar o seu desempenho e promovendo a integridade, coerência e segurança dos dados da organização;
 - i) Assegurar a administração da rede informática estruturada e das respetivas comunicações da AMT, integrada na gestão, suporte e manutenção de toda a infraestrutura tecnológica;
 - j) Coordenar a gestão dos projetos de sistemas e tecnologias de informação, de acordo com os orça-

mentos, prazos estabelecidos e objetivos propostos, e assegurar a respetiva conformidade com as normas e metodologias de qualidade e segurança nas diversas fases de execução, bem como emitir previamente parecer técnico vinculativo quanto a propostas apresentadas pelas unidades orgânicas.

Artigo 17.º

Direção da Administração de Recursos e do Controlo de Gestão

1. A Direção de Administração de Recursos e do Controlo de Gestão (DARCG) tem por atribuição a gestão das matérias relacionadas com as áreas administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos e, bem assim, o controlo de gestão.
2. À DARCG compete:
 - a) Elaborar os instrumentos de gestão previstos na lei, designadamente o Plano de Atividades, a Proposta de Orçamento anual, o Relatório de Atividades, Gestão e Contas, o Balanço Social, a Conta de Gerência anual, bem como os reportes periódicos de informação, nos termos do normativo aplicável, e ainda outros que lhe sejam solicitados;
 - b) Assegurar a gestão orçamental e patrimonial dos recursos financeiros, bem como garantir o cumprimento das respetivas obrigações fiscais;
 - c) Desenvolver os procedimentos de contratação pública tendentes à aquisição de bens e serviços, bem como elaborar e atualizar a respetiva documentação interna de suporte;
 - d) Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos bens sob responsabilidade da AMT, mantendo atualizado o respetivo inventário e cadastro de acordo com o normativo legal aplicável;
 - e) Assegurar a gestão do expediente postal e de comunicações eletrónicas;
 - f) Assegurar o cumprimento dos procedimentos administrativos relativos às reclamações do livro amarelo sobre o funcionamento dos serviços, promovendo o seu registo e encaminhamento;
 - g) Assegurar o desenvolvimento das matérias relacionadas com a gestão dos recursos humanos, garantindo o cumprimento das respetivas obrigações legais, fiscais e parafiscais;
 - h) Desenvolver e implementar um sistema de controlo de gestão na AMT, bem como assegurar a produção da respetiva informação de gestão;
 - i) Realizar outras tarefas do âmbito da sua especialidade que lhe sejam expressamente cometidas pelo CA, sem prejuízo da articulação com outras áreas em função da matéria.



3. CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

O CA zela pela permanente atualização e adequação do Regulamento às atribuições da AMT.

Artigo 19.º

Casos omissos

As omissões do presente Regulamento são sanadas através de «Ordens de Serviço».

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, registada em Ata do CA, sem prejuízo de a estrutura interna nele prevista se encontrar em vigor por efeito da deliberação também registada em Ata do CA.

Aprovado em CA.

Lisboa, __ de _____ de 2018



ANEXO ORGANOGRAMA - ÓRGÃOS E DIREÇÕES DA AMT



